



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**CONTRATO Nº 126/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1032/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2019**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, com a sede à Rua José Ramos de Añchieta, nº 187, Bairro Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães (BA), neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **FÁBIO DA ROCHA CARDOSO**, RG sob nº 10.144.980 15 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 002.134.535-09, residente e domiciliado nesta cidade, ambos assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. **TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 10.158.469-24 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 132.307.510-00 e inscrito na OAB/BA sob nº 44.338, residente e domiciliado nesta cidade, denominada como **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 03.795.071/0001-16, com sede na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, na cidade de Salvador (BA), representado pela Sra. **DALITA DUTKIEVICZ**, brasileira, casada, Engenheira de Alimentos, inscrita no CPF sob nº 989.859.575-20, portadora do RG nº 08434405-75 SSP/BA, residente e domiciliada na cidade de Barreiras (BA), doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução dos cursos de instalação e manutenção de condicionadores de ar residencial, confeitaria básica e panificação básica, para os beneficiários do Programa Bolsa Família, por intermédio do Programa ACESSUAS - Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

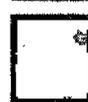
Os serviços a serem executados serão todos os elencados na Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, conforme abaixo disposto:

ITEM	NOME	CARGA HORÁRIA	Nº MÁX. DE ALUNOS
1	Instalação e manutenção de condicionadores de ar residencial	60h	20
2	Confeitaria básica	60h	20
3	Panificação	60h	20



☎ (77) 3623-9000

📍 Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ. 04.214.419/0001-05

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Serão pagos pela prestação de serviço os valores abaixo consignados, perfazendo para esta contrato o valor global de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais):

ITEM	NOME	CH	Nº MÁX. DE ALUNOS	R\$/ TURMA	Nº TURMAS	TOTAL
1	Instalação e manutenção de condicionadores de ar residencial	60h	20	R\$ 11.000,00	01	R\$ 11.000,00
2	Confeitaria básica	60h	20	R\$ 7.800,00	01	R\$ 7.800,00
3	Panificação	60h	20	R\$ 7.800,00	01	R\$ 7.800,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 26.600,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos moldes da legislação pertinente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

**ORGÃO/UNIDADE:** 02.08.100 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Projeto/Atividade:** 08.244.050.2102 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - SUAS

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00.00000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**Fonte de Recurso:** 29 - FNAS

#### CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR

6.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sr. FÁBIO DA ROCHA CARDOS, a quem caberá designar o fiscal para a acompanhamento do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Sra. ROSINETE DE OLIVEIRA PORTO, Diretora de Programas Governamentais, Matrícula nº 9084, indicada pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

#### CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se, ainda a CONTRATADA, sem prejuízo do constante nas solicitações do Senhor Prefeito e da proposta, naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

a) Realizar o objeto deste contrato, repetindo o cronograma estabelecido na Proposta apresentada.



☎ (77) 3628-9000

📍 Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.719/0001-85

- b) Disponibilizar os profissionais necessários para a execução das atividades.
- c) Disponibilizar os materiais didáticos e de consumo necessários para o desenvolvimento e realização do curso, conforme estabelecido na Proposta apresentada.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da mão de obra que contratar para a execução deste contrato, seguros e outros havidos ou por haver, de acordo com a legislação em vigor, inclusive no que diz respeito a eventuais acidentes de trabalho, isentando a outra parte de qualquer responsabilidade, inclusive em relação aos empregados de cada parte, que não terão nenhuma espécie de vínculo com a outra.
- f) Expedir o certificado de conclusão do curso aos participantes que a ele fizerem jus, no prazo de 30 dias.
- g) Disponibilizar máquinas e equipamentos para realizações das práticas.
- h) Disponibilizar instalações compatíveis com as necessidades dos cursos responsabilizando-se pelas instalações físicas, onde o programa será desenvolvido, incluindo a manutenção, vigilância, energia elétrica, água e limpeza dos mesmos; encaminhar ao **CONTRATANTE** os pré-requisitos necessários para seleção dos alunos do curso, consoante definido no Anexo I da Proposta apresentada.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos do **CONTRATADO**, pertinentes ao Serviço do presente Contrato.
- b) Responsabilizar-se pela seleção e encaminhamento dos alunos, bem como toda documentação necessária para cadastro do mesmo, com 10 (dez) dias de antecedência, respeitando os pré-requisitos e quantidade de alunos por turma definidos pela **CONTRATADO**, consoante Anexo I da Proposta apresentada.
- c) Disponibilizar instalações compatíveis com as necessidades dos cursos responsabilizando-se pelas instalações físicas onde o programa será desenvolvido, incluindo a manutenção, vigilância, energia elétrica, água e limpeza dos mesmos quando os cursos forem executados fora das dependências do SENAI.
- d) Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados em parcela única, após validação do cronograma de realização e início dos cursos.
- e) Notificar a **CONTRATADO**, por escrito, das ocorrências de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** até 30 (trinta) dias após protocolo da Nota Fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á o **CONTRATADO** ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", o **CONTRATANTE** poderá, garantida ampla defesa, aplicar-se





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**CONTRATADO**, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções;

- b.1) advertência;
- b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo **CONTRATANTE**;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Luís Eduardo Magalhães – BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 02 de dezembro de 2019.

  
**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**TEÓFILO JERÔNIMO P. DA SILVA MOTTA**  
Procurador Geral do Município

  
**FÁBIO DA ROCHA CARDOSO**  
Secretário Mun. de Trabalho e Assistência Social

  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**  
Contratado

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

  
431.514.509.20



☎ (77) 3623-9000

📍 Av. Barreiras, 625 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA

